



Estado da Bahia

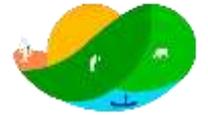
## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 491 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do Município de Serra do Ramalho-BA em razão da estiagem e da outras providencias.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho, em conformidade com a Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o Decreto Federal nº 7.257, de agosto de 2010 e pela Resolução Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigente, e

#### **CONSIDERANDO:**

1. Que os níveis de água dos reservatórios que abastecem o município de Serra do Ramalho ainda estão em níveis baixos;
2. A dificuldade de obtenção de água potável para o abastecimento de pessoas e animais;
3. O comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, com sensível prejuízo econômico para a população;
4. A necessidade para o suprimento das famílias vítimas da estiagem.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em todo território do Município de Serra do Ramalho-Ba, de 01 de Abril à 30 de setembro de 2022, em função do período de estiagem da região classificado e codificado como SECA COBRADE 1.4.1.1.0 - 000000, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta a situação e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação de emergência e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades



Estado da Bahia

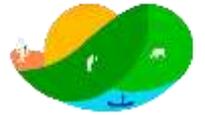
## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

de resposta, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este decreto tem sua vigência retroativa a 01 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 08 de dezembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito